



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 360/2009

### DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para terceiro, sob regime da permissão de serviços públicos, de acordo com os arts. 15, inciso VI e 124, § 2º- Lei Orgânica Municipal, os serviços relativos ao Matadouro Municipal, até 31/12/2012.

**Parágrafo Único-** Serão objetos, da presente permissão, a prestação de serviços com toda estrutura atual do Matadouro Municipal, bem como, ficando o permissionário com as obrigações de: Reformar , manter e providenciar adequações necessárias do Matadouro Municipal."

**Art. 2º:** A permissão de serviço trata-se de delegação a titulo precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos, feita pelo Poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

**Art. 3º:** A permissão sujeitar-se-á, à fiscalização pelo Poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

**Art. 4º:** A tarifa do serviço público, advindos da permissão, será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada as regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no Contrato.

**§ 1º:** Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico financeiro.

**Art. 5º:** A permissão de que trata a presente Lei, será objeto de prévia licitação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 6º:** No julgamento da licitação será considerado o menor valor da tarifa do serviço a ser prestado.

**Art. 7º:** O Edital de Licitação, observados os critérios da Lei 8.666 e alterações posteriores conterá:

- I- Objeto da permissão;
- II- A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III- Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- IV- As obrigações do permissionário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

V- As normas do contrato de adesão a ser firmado.

**Art. 8º:** A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará a legislação pertinente e o Edital de Licitação, sendo cláusulas essenciais do contrato as relativas:

- I- Ao objeto;
- II- Ao prazo;
- III- Ao modo, forma e condições de prestação de serviço;
- IV- Ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão da tarifa;
- V- Aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VI- À forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VII- Às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a permissionária e sua forma de aplicação;
- VIII- Ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

**Art. 9º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 31 de março de 2009.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Presidente e Vereadores,

Senhora Vereadora

Caros Edis,

Visando dar continuidade aos serviços já iniciados em gestão anterior, relativos ao Matadouro Municipal, é que vimos apresentar o Projeto de Lei que Dispõe sobre a permissão de serviço público e dá outras providências, para ser apreciado e aprovado por essa Casa de Leis.

Outrossim, informamos que continuará sendo de responsabilidade do Poder Público, a parte relacionada à Inspeção e Vigilância Sanitária, havendo abertura legal para permissão de exploração de serviços por terceiros, através de Licitação, desde que aprovado em Lei.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
Prefeito Municipal